



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
327/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/54444/24185>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Pavimentação e drenagem da Servidão Jonas Cesconeto - 82892308000153

Endereço: Servidão Jonas Cesconeto, nº S/N, Prado

CEP: 88165126

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 731274.6, Y 6958018.79

Descrição do Empreendimento

Análise do requerimento de CANC para pavimentação e drenagem da Servidão Jonas Cesconeto.

Descrição do Empreendimento

- Obra de execução de drenagem, pavimentação com bloco intertravado de concreto e passeio compartilhado da Servidão Jonas Cesconeto.
- Denominação da via pública: Leinº 3106/2011, sem indicação de extensão.
- Coordenadas aproximadas (Datum WGS84, 22J):
 - Início: 731273mE, 6958038mS
 - Fim: 731255mE, 6957860mS
- O memorial descritivo indica a pavimentação de um *trecho de extensão 178,78 metros e área a ser pavimentada em piso intertravado retangular de 651,67 m².*
 - Conforme memorial: a pista de rolamento terá *seção transversal que varia entre 3,20 m e 4,00 m, e área para pedestres com largura de 1,20 m.*
- A pavimentação sedará sobre via pré-existente não pavimentada.

Descrição e caracterização da área

A pavimentação ocorrerá sobre via pré-existente, não pavimentada (estrada de chão). Entorno característico de área urbana residencial pouco adensada. Incide sobre Zona de Interesse Náutico - ZINT1. Topografia predominante de *suave ondulado* a *ondulado*, conforme classificação de relevos da Embrapa (3 a 20% de inclinação) - declividade gerada a partir de MDT de 2010 disponibilizado pela SDS/SC.

Aspectos Florestais

- No fim da via há duas árvores da família *Annonaceae*, não tendo sido possível identificar a espécie.
- **Desta forma, é possível que existam no local indivíduos arbóreos nativos da Mata Atlântica.**
- **A Prefeitura deverá providenciar a identificação da(s) espécie(s)**, por profissional habilitado à identificação de plantas; anteriormente ao corte, se necessário.
- Se as espécies forem nativas da Mata Atlântica, deverão requerer Autorização de Corte - Auc via SINAFLORE.

Análise técnica do Parecer

- A atividade de pavimentação de via pré-existente não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental da Resolução CONSEMA 098/2017, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Devido a presença de curso d'água paralelo à via, a obra será realizada em área de preservação permanente - APP. Conforme Lei 12.651/2020, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
 - De acordo com a Resolução CONSEMA 128/2019, são consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental as obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas ou rurais, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável.
 - De acordo com a Lei 12.651/2012, Art. 3º, são consideradas de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte.
- Recomenda-se a apresentação dos Documentos de Responsabilidade técnica, juntamente com os respectivos projetos, à FAMABI, através de processo para intervenção em APP para atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONSEMA 128/2019.
- Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em APP.
- Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem autorização.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 23722/2023.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi emitida em **20 de janeiro de 2023** e é válida até **20 de janeiro de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis

sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU , 20 de janeiro de 2023	Drielly Rosa Nau Superintendente
--	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Drielly Rosa Nau em 20/01/2023 16:51:45